**RECIBO DE RETIRADA DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

**LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebemos através de retirada com o Presidente e membros da comissão de licitação na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Presidente e equipe de apoio, pelo e-mail:licitacaomoa@gmail.com , devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREAMBULO DO EDITAL:**

**O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**– Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei complementar nº 155/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, que abrirá credenciamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme descrição dos itens constantes no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e **ANEXO II - “TERMO DE REFERENCIA**” deste edital.

As empresas pertinentes ao ramo interessadas em **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, deverão entregar os envelopes lacrados (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça. Coronel Jonathas, 220 - Centro, Monte Azul, a partir de **10 DE Julho de 2023 DAS 08h00min ÀS 13h00min ATÉ 25 DE JULHO DE 2023, DE SEGUNDA A SEXTA FERIRA EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

A primeira seleção, a abertura do processo de credenciamento ocorrerá no dia **26 de Julho de 2023**, às **09h00min**, quando serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados.

Este edital restará vigente por prazo de **12 (doze) meses**, ficando permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

Este edital com maiores esclarecimentos será fornecido pelo Município de Monte Azul - MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada Praça Coronel Jonathas, 220 – Centro – Monte Azul-MG ou pelo e-mail: licitacaomoa@gmail.com.

**1 – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme descrição do itens, quantitativos e valores referendados no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e no **ANEXO II - “TERMO DE REFERENCIA**”, anexos deste Edital.

**1.2** – É Parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I :** REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO II :** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO III :** MINUTA DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO;

**ANEXO IV :** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

**ANEXO V :** MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**ANEXO VI :** MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES**

**2.1 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1** – Poderão participar deste Credenciamento empresas/clínicas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

**2.1.2** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.1.3** – Declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

**2.1.4** – Que estejam em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.1.5** – Que estejam impedidos de licitar e contratar, por qualquer motivo que seja, com o Município de MONTE AZUL/MG;

**2.1.6**- Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Município de MONTE AZUL/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

**2.1.7** – Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

**2.1.8** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**2.1.9** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento.

**2.1.10** - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**2.1.11.** A observância das vedações do item 2.1.1 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.2 - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.2.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023**

**2.2.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

**3 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO - MODELO ANEXO I,** deste Edital, dentro de um envelope devidade lacrado, solicitando credenciamento de sua empresa, juntamente com os seguintes documentos, os quais deverão está dentro do prazo de validade, conforme abaixo:

**3.1.1** – Certificado de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**3.1.2** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional/**CND FEDERAL**;

**3.1.3** – Prova de Regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**

**3.1.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede da licitante;

**3.1.5** – Certidão Negativa de Falência/**CND DE FALÊNCIA** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão, ou que esteja com prazo de validade expresso;

**3.1.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CND/TRABALHISTA**;

**3.1.7** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**3.1.8** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**3.1.9** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade civil, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.10** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.1.11** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.1.12 –** Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária ESTADUAL ou MUNICIPAL competente e vigente, ou Declaração da Licitante, de que terá condições de apresentar o Alvará Sanitário no ato da assinatura do contrato;

**3.1.13** - Cópia dos diplomas e do registro profissional nos respectivos conselhos dos profissionais, comprovando a especialidade pelo qual prestará os serviços, constantes dos procedimentos do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO - MODELO ANEXO I**.

**3.1.14** – Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, **(modelo Anexo IV);**

**3.1.15** – Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal **(modelo Anexo V)**.

**3.1.16** – Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão da solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

**3.1.16.1** - Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;

**3.1.16.2** - Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;

**3.1.16.3** - Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum.

**3.2** – Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, impresso por meio eletrônico.

**3.2.1**. Caso não seja de interesse da proponente em participar da abertura da sessão de documentação de habilitação, poderá a mesma antes do fechamento do lacre do envelope de habilitação apresentar os originais acompanhadas das respectivas cópias, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

**3.2.1** – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação, poderá efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

**3.3** – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

**3.4** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**3.5** – A Comissão Permanente de Licitação, poderá a qualquer momento fazer diligência a fim de sanar dúvidas no ato da sessão.

**4 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**4.1** - Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá analise dos documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital, e será divulgado o resultado dos credenciados quadro de avisos da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico do município.

**4.2.** Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, a CPL poderá suspender a sessão pública.

**4.3 -** Constatado o atendimento das exigências contidas no edital, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

**5 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**5.1** – Todas as empresas que atenderem o presente Credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratadas pela Administração Pública Municipal.

**5.2** – A demanda dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios e conveniências.

**5.3** - A escolha do estabelecimento para realização dos serviços caberá exclusivamente ao PACIENTE/USUARIO, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão do Encaminhamento de Serviços, informar ao Paciente, a relação de empresas credenciadas, para que o mesmo escolha o local para realização dos serviços.

**5.4** – O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos na sede do estabelecimento da empresa, em prédio com instalações apropriadas, profissionais qualificados e equipamentos apropriados, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, indicando a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG o endereço e horário de atendimento;

**5.4.1** – O atendimento constante no sub item acima, poderá haver acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, no que tange o possível atendimento nas dependências da sede do município.

**5.4.2 -** O Credenciado deverá colher o material para análise em local apto determinado e disponibilizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG, e se responsabilizar pelo envio do resultado do exame para a Secretaria de Saúde do Município dentro do prazo de cada exame.

**5.4.3 -** O Credenciado deverá colher o material para análise e informar em formulário próprio a data do resultado do exame e da devolução para a secretaria de saúde.

**5.5** – Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul, acompanhada de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, conforme cotas pré-estabelecidas e constantes do Anexo II e do Edital de Credenciamento.

**5.6** - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**5.7** - Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente

**5.8** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário.

**6.2** - A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

**6.3** – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JONATHAS – 220 - CENTRO

CNPJ: 18.650.945/0001-14

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39.500-000 – MONTE AZUL – MG

**6.4** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL-MG, que somente atestará o recebimento dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**6.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

**6.6** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

**7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

**7.2** – Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**8 – DOS RECURSOS**

**8.1** – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no processamento desta licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitação, no sede da Prefeitura Municipal.

**8.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste CREDENCIAMENTO aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo as falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** – Os valores constantes no respectivo credenciamento são fixos e irreajustáveis, no entanto, poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**8.2**. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto se houver reajustamento dos preços da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

240 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 241 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 242 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER | 1270 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 26210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 316 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 317 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16590020 SERVICOS DE SAUDE | 318 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 319 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER

**10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** – **DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.1** - Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

**10.2** – **DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.2.1 -**Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a CREDENCIADA para assinar o “Termo de Contrato/Credenciamento”.

**10.2.2** – A CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Contrato/Credenciamento”, contados da data de convocação.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – O Município de MONTE AZUL-MG, através de representante indicado pela Secretaria de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato, e registrara em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja copia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

**11.2** – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de MONTE AZUL, em nada suprem à responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

**12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MONTE AZUL-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**12.1.1** – Advertência.

**12.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na execução do(s) serviços(s) objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

**12.1.3** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**12.1.4** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

**12.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MONTE AZUL-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MONTE AZUL-MG.

**12.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de MONTE AZUL/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5** – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7 –** As multas e outras sansões só serão aplicadas se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

**12.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – O Município de MONTE AZUL/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**13.1.1** – For envolvida em escândalo público e notório;

**13.1.2** – Quebrar o sigilo profissional;

**13.1.3** – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de MONTE AZUL-MG;

**13.1.4** – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**13.1.5** – Venha a ser atingida por protesto de titulo, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro.

**13.2** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

**13.3** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

**13.4** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.5** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Monte Azul-MG, 07 de Julho de 2023.

LUIZ XAVIER NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

**CREDENCIAMENTO N.° 005/2023**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.° 002/2023, o qual a empresa tem interesse de se credenciar nos seguintes itens, conforme descrição, quantitativo e valores abaixo:

02) A interessa deverá cotar os itens na sua totalidade ou somente os itens pelo qual interessa no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant | Unid | Descrição | Unitário | TOTAL |
| 1 | 60 | SERV | CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA | R$ 320,00 | R$ 19.200,00 |
| 2 | 60 | SERV | COLONOSCOPIA | R$ 700,00 | R$ 42.000,00 |
| 3 | 60 | SERV | BIOPSIA | R$ 120,00 | R$ 7.200,00 |
| 4 | 60 | SERV | SEDAÇÃO – ASSISTÊNCIA ANESTESICA - GASTROENTEROLOGISTA | R$ 200,00 | R$ 12.000,00 |
| 5 | 60 | SERV | ENDOSCOPIA | R$ 320,00 | R$ 19.200,00 |
| 6 | 60 | SERV | SEDAÇÃO ASSISTÊNCIA ANESTESICA -ENDOSCOPIA | R$ 150,00 | R$ 9.000,00 |
| 7 | 60 | SERV | BIOPSIA - ENDOSCOPIA | R$ 120,00 | R$ 7.200,00 |
| Valor total estimado | | | | | R$ 115.800,00 |

03) Os preços por procedimentos é o constante dos valores estimados e sugeridos na Tabela acima.

04) Declaro que nos preços propostos (tabela anexa) encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

05) Que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. OBJETO**

O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

As empresas pertinentes ao ramo interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, deverão entregar os envelopes lacrados (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça. Coronel Jonathas, 220 - Centro, Monte Azul, a partir de **10 DE JULHO DE 2023 DAS 08h00min ÀS 13h00min ATÉ 25 DE JULHO DE 2023, DE SEGUNDA A SEXTA FERIRA EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

A primeira seleção, a abertura do processo de credenciamento ocorrerá no dia **26 de Julho de 2023**, às **08h45min**, quando serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados.

Este edital restará vigente por prazo indeterminado, ficando permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

Este edital com maiores esclarecimentos será fornecido pelo Município de Monte Azul - MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada Praça Coronel Jonathas, 220 – Centro – Monte Azul-MG ou pelo e-mail: licitacaomoa@gmail.com.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de atendimento de exames de diagnósticos aos pacientes do município de Monte Azul. Neste sentido, para evitar o desabastecimento dos serviços, faz se necessária a contratação de clínica especializada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul, no tocante a exames laboratoriais em caráter complementar para realização de exames de diagnóstico.

**3 – RELAÇÃO DOS PROCEDIMNETOS (CONSULTAS E EXAMES DE IMAGEM)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant | Unid | Descrição | Unitário | TOTAL |
| 1 | 60 | SERV | CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA | R$ 320,00 | R$ 19.200,00 |
| 2 | 60 | SERV | COLONOSCOPIA | R$ 700,00 | R$ 42.000,00 |
| 3 | 60 | SERV | BIOPSIA | R$ 120,00 | R$ 7.200,00 |
| 4 | 60 | SERV | SEDAÇÃO – ASSISTÊNCIA ANESTESICA - GASTROENTEROLOGISTA | R$ 200,00 | R$ 12.000,00 |
| 5 | 60 | SERV | ENDOSCOPIA | R$ 320,00 | R$ 19.200,00 |
| 6 | 60 | SERV | SEDAÇÃO ASSISTÊNCIA ANESTESICA -ENDOSCOPIA | R$ 150,00 | R$ 9.000,00 |
| 7 | 60 | SERV | BIOPSIA - ENDOSCOPIA | R$ 120,00 | R$ 7.200,00 |
| Valor total estimado | | | | | R$ 115.800,00 |

**4 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**4.1** – Todas as empresas que atenderem o presente Credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratadas pela Administração Pública Municipal.

**4.2** – A demanda dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios e conveniências.

**4.3** - A escolha do estabelecimento para realização dos serviços caberá exclusivamente ao PACIENTE/USUARIO, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão do Encaminhamento de Serviços, informar ao Paciente, a relação de empresas credenciadas, para que o mesmo escolha o local para realização dos serviços.

**5.4**– O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos na sede do estabelecimento da empresa, em prédio com instalações apropriadas, profissionais qualificados e equipamentos apropriados, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, indicando a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG o endereço e horário de atendimento.

**5.4.1 -** O Credenciado deverá colher o material para análise em local apto determinado e disponibilizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG, e se responsabilizar pelo envio do resultado do exame para a Secretaria de Saúde do Município dentro do prazo de cada exame.

**5.4.2 -** O Credenciado deverá ao colher o material para análise informar em formulário próprio a data do resultado do exame e da devolução para a secretaria de saúde.

**5.5** – Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul, acompanhada de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, conforme cotas pré-estabelecidas e constantes do Anexo II e do Edital de Credenciamento.

**5.6** - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**5.7** - Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente

**5.8** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário.

**6.2** - A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

**6.3** – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JOANTHAS – 220 - CENTRO

CNPJ: 18.650.945/0001-14

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39.500-000 – MONTE AZUL – MG

**6.4** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL-MG, que somente atestará o recebimento dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**6.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

**6.6** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

**7. PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela de preços estimados e sugeridos no item 03 deste termo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Lei Federal nº. 8.666/93 ensejará o descredenciamento da contratada.

**Monte Azul-MG, 07 de Julho de 2023**

LUIZ XAVIER NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Monte Azul-MG**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N.º 005/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**

**PROCESSO Nº 069/2023**

Contrato celebrado entre o Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais e a empresa -------------

Pelo presente contrato, **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 18.650.945/0001-14, com sede administrativa situada na Praça Coronel Jonathas, 220 – Centro – Monte Azul/MG – CEP 39.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO DIAS MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Monte Azul/MG, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE, e a empresa ----------------------------------------------------------------------------------,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, estabelecida na ---------------------------------------------------------------------, CNPJ/MF nº --------------------------, neste ato representada por ----------------, Senhor ------------------------------------------------, doravante denominada, simplesmente, por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o Credenciamento de n.º 002/2023 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme valores estimados e referendados e descrição constante no Anexo II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**2.1.1 –** Edital e anexos do Credenciamento de n.º 002/2023;

**2.1.2 –** Termo de Declaração e Compromisso;

**2.1.3 -**Anexo II – Termo de Referência.

**2.2 –** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** – Estima-se o contrato o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme valores adjudicados, registrados no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO** e na Ata.

**3.1.1 -** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**3.2** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

240 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 241 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 242 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER | 1270 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061210.301.0010.2035.33903900 - 26210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 316 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 317 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16590020 SERVICOS DE SAUDE | 318 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D | 319 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 061310.302.0011.2041.33903900 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Todas as empresas que atenderem o presente Credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratadas pela Administração Pública Municipal.

**4.2** – A demanda dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios e conveniências.

**4.3** - A escolha do estabelecimento para realização dos serviços caberá exclusivamente ao PACIENTE/USUARIO, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão do Encaminhamento de Serviços, informar ao Paciente, a relação de empresas credenciadas, para que o mesmo escolha o local para realização dos serviços.

**4.4** – O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos na sede do estabelecimento da empresa, em prédio com instalações apropriadas, profissionais qualificados e equipamentos apropriados, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, indicando a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG o endereço e horário de atendimento.

**4.4.1 -** O Credenciado deverá colher o material para análise em local apto determinado e disponibilizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG, e se responsabilizar pelo envio do resultado do exame para a Secretaria de Saúde do Município dentro do prazo de cada exame.

**4.4.2 -** O Credenciado deverá ao colher o material para análise informar em formulário próprio a data do resultado do exame e da devolução para a secretaria de saúde.

**4.5** – Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul, acompanhada de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, conforme cotas pré-estabelecidas e constantes do Anexo II e do Edital de Credenciamento.

**4.6** - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**4.7** - Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente

**4.8** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário.

**5.2** - A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

**5.3** – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JONATHAS – 220 - CENTRO

CNPJ: 18.650.945/0001-14

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39.500-000 – MONTE AZUL – MG

**5.4** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL-MG, que somente atestará o recebimento dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**5.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

**6.6** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** – Os valores constantes no respectivo credenciamento são fixos e irreajustáveis, no entanto, poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O Município de MONTE AZUL-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrara em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja copia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

**7.2** – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de MONTE AZUL, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

**8.2** – A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) serviços(s) do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos do Credenciamento de n.º 002/2023, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

**8.2.1** – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do(s) objeto(s) e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

**8.2.2** – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**8.2.3** – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**8.2.4**– Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**8.2.5** – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

**8.2.6** – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

**8.2.7** – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

**8.2.8** – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

**8.2.9** – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

**8.2.10** – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

**Parágrafo único** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

**CLAUSULA NONA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

**9.1** - Caberá a CONTRADADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.

**9.2** - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, providenciaria ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros.

**9.3** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

**11 – DAS SANÇÕES**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MONTE AZUL-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

* + 1. – Advertência.

**11.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na execução do(s) serviços(s) objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**11.1.4** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

**11.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MONTE AZUL-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MONTE AZUL-MG.

**11.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de MONTE AZUL/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7 –** As multas e outras sansões só serão aplicadas se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

**11.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**:

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**12.1.1** – For envolvida em escândalo público e notório;

**12.1.2** – Quebrar o sigilo profissional;

**12.1.3** – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de MONTE AZUL-MG;

**12.1.4** – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA**

**13.1** – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**14.1** – O presente contrato inicia-se a partir da sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, conforme Inciso II do artigo 57 da lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o Credenciamento de n.º 005/2023 e demais disposições atinentes à matéria;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul-MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

MONTE AZUL/MG, em .......... de ................ de 20...

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNCIPAL DE MONTE AZUL**

**PAULO DIAS MOREIRA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CPF

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Preg

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(\_\_\_\_) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1232006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal